



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 1414

Art. 99 - Os vãos de iluminação e ventilação, quando vedados, deverão ser providos de dispositivos que permitam a ventilação permanente dos compartimentos.

Art. 100 - Nos dormitórios, a vedação do vão de iluminação e ventilação será feita de maneira a permitir o escurecimento e a ventilação simultaneamente.

Art. 101 - Não se considerará que um vão ilumina e ventila todos os pontos do compartimento se distar de qualquer desses pontos o equivalente a duas vezes e meia a altura do compartimento, qualquer que sejam as características dos prismas de iluminação e de ventilação, ou somente de ventilação.

Art. 102 - Quando a iluminação do compartimento se verificar por uma só de suas faces, não deverá existir nesta face pano cego de parede que tenha largura maior que uma vez a largura da abertura ou que a soma das aberturas.

Art. 103 - Considerando a forma do prisma e o tipo de compartimento, deverão ser observadas as condições mínimas de ventilação e iluminação, tanto para locais de permanência prolongada como de permanência transitória, estabelecidas na tabela mencionada no Parágrafo Único do Art. 90, desta Lei.

Art. 104 - Os compartimentos das edificações obedecerão às dimensões mínimas fixadas na tabela mencionada no Parágrafo Único do Art.90, desta Lei.

Parágrafo Único - A soma total das áreas dos vãos de iluminação e ventilação do compartimento, assim como a seção dos dutos de ventilação, terão seus valores mínimos expressos em fração de área do compartimento.